

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Recuperação Judicial

Incidente - Exibição de Documento Ou Coisa

Autos nº 0031238-09.2015.8.26.0100

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial (autos principais nº 1130393-02.2014.826.0100) requerida por **PONTO DA CAMISETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do Incidente Processual em fomento instaurado em atenção ao item 1.5 da r. decisão de fls. 238/241 e com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao período de **Julho de 2015**.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período de Julho de 2015 da empresa **PONTO DA CAMISETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperanda”.

2. Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela própria Recuperanda. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame e nem de qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, visto que tais procedimentos são regulamentados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central do Brasil (“BACEN”) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”) e não contemplados pela LREF.

3. Dessa forma, o Administrador Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Portanto, o presente Relatório não tem caráter de parecer ou opinião.

4. Por fim, cabe observar que a Recuperanda é a responsável pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I - INTRODUÇÃO E OBSERVAÇÃO

5. Em 15 de Dezembro de 2.014, a empresa **PONTO DA CAMISETA**, ajuizou pedido de Recuperação Judicial com base na Lei nº 11.101/2005, cujo processamento foi deferido em 13 de março de 2015 por este MM juízo.

6. Em atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “c” do inciso II do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial nomeado, apresenta este Relatório Mensal de Atividades do período de Julho de 2015, referente às atividades realizadas pela Recuperanda no referido período, conforme anexo **(DOC. 01)**.

7. Ressaltamos que as informações que constam do presente Relatório baseiam-se inteiramente em dados e elementos fornecidos pela

própria Recuperanda, não tendo sido objeto de verificação ou de auditoria por parte do Administrador Judicial.

8. Este Relatório, produzido, portanto, com base em informações e registros por nós não auditados, fornecidos pela Recuperanda, tem como objetivo atualizar o MM. Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades da Recuperanda.

II – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL

9. A situação operacional é apresentada a partir do exame das informações prestadas pela Recuperanda e relativas à: (i) Funcionários; (ii) Situação Patrimonial; (iii) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); (iv) Pagamentos de Impostos.

PONTO DA CAMISETA

A) Funcionários

10. Os representantes da Recuperanda não apresentaram informações, referente ao número de funcionários diretos de Julho de 2015.

B) Situação Patrimonial

11. Em relação ao “Balancete de Verificação” de julho de 2015 (**DOC. 01**) foram constatadas as seguintes movimentações:

- a) **Conta de estoques**: baixa de aproximadamente R\$ 12.202.203,18 comparativamente com o saldo apresentado em 19/12/2014;
- b) **Contas do passivo circulante**: apresenta normalidade, com pequenas alterações, tendo apresentado em 19/12/2014 17.515.504,68 para R\$ 17.655.407,28 em 31/07/2015;

- c) **Patrimônio líquido:** em 19/12/2014 o patrimônio líquido apresentava R\$ 7.294.190,28, para patrimônio líquido negativo, ao passo que em 31/10/2015 de -R\$ 1.841.069,63, portanto auferindo prejuízo da ordem de R\$ 9.135.259,91;
- d) **“Reembolsos Diversos”:** transferência eletrônica no valor de R\$ 1.669.713,63 para a empresa TWIG IND. E COM.
- e) **Ativo imobilizado:** conta veículos com o saldo de R\$ 1.301.680,00.

PONTO DA CAMISETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. CNPJ 07.018.261/0001-88			
BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM -			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	31/07/2015	CIRCULANTE	31/07/2015
Disponibilidades	R\$ 693.445,00	Fornecedores	R\$ 12.273.642,73
Contas a Receber	R\$ 4.170.860,92	Obrig.Trab./Prev.	R\$ 5.327,63
Estoques	R\$ 7.026.949,82	Obrigações Fiscais	R\$ 89.060,84
Imp. e Contrib. a recup.	R\$ 189.314,64	Outras Obrigações	R\$ 106.389,67
Retenções-Glosas	R\$ -	Obrigações Bancárias	R\$ 5.158.415,95
(-) Duplicatas Descont.	-R\$ 498.181,29	Obrigações com Terceiros	R\$ 22.570,46
Outros Créditos	R\$ 2.022.134,32	Cientes	R\$ -
	R\$ 13.604.523,41		R\$ 17.655.407,28
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Real. a Longo Prazo	R\$ -	Obrigações Bancárias	R\$ -
Dep. E Bloq. Judiciais	R\$ -	Obrigações Tributárias	R\$ -
Adiantamentos	R\$ -	RJ	R\$ -
Adiant. Importação	R\$ -	Provisão p/ pagto. Impostos	R\$ -
	R\$ -		R\$ -
PERMANENTE		PATRIMONIO LÍQUIDO	
Investimentos	R\$ 31.363,19	Capital Social	R\$ 75.000,00
Imobilizado	R\$ 2.178.251,05	Reserva de Capital	R\$ 2.154.600,00
Depreciação	R\$ -	Reserva de Lucros	R\$ -
Diferido	R\$ -	Lucros/Prej. Acumul.	-R\$ 4.193.097,35
		Resultado do Exercício	R\$ 122.427,72
		Lucros Distribuídos	R\$ -
		Reserva de Reavaliação	R\$ -
	R\$ 2.209.614,24		-R\$ 1.841.069,63
TOTAL DO ATIVO	R\$ 15.814.137,65	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 15.814.337,65

C) Demonstração do Resultado

12. A Recuperanda apresentou os seguintes dados acumulados para o mês de Julho de 2015.

PONTO DA CAMISETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.	
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - FIMDO	
PERÍODO	31/07/2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 5.430.006,33
Vendas/Prestação de Serviços	R\$ 5.430.006,33
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-R\$ 708.933,81
Impostos e Contrib. S/ Vendas	-R\$ 708.933,81
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 4.721.072,52
(-) CUSTOS DAS VENDAS	-R\$ 3.316.395,64
Custos de Serviços Prestados	-R\$ 3.316.395,64
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	R\$ 1.404.676,88
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 477.143,50
Despesas Administrativas	-R\$ 385.158,33
Despesas Tributárias	-R\$ 68.717,95
Despesas com Vendas	R\$ -
Despesas Gerais	-R\$ 23.267,22
Outras Receitas/Despesas	R\$ -
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	-R\$ 292.113,03
Despesas Financeiras	-R\$ 292.113,03
(-) Receitas Financeiras	
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	-R\$ 212,80
Receitas/(Despesas) não Operacionais	-R\$ 212,80
(-) Perdas Extarordinárias	
RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	R\$ 635.207,55
(-) PROVISÃO IRPJ / CSLL	-R\$ 116.757,32
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 518.450,23

Resultados:

Receitas líquidas 31-07-2015: R\$ 4.721.072,52.

Margem Bruta

Em 31-07-2015 apresentou um lucro bruto de R\$ 1.404.676,88, equivalente a 29,75% s/receitas líquidas.

Custos dos Produtos/Serviços Vendidos

Em 31-07-2015 apresentou um custo de R\$ 3.316.395,64, equivalente a 70,25% s/ as receitas líquidas do período.

Despesas Operacionais (Administrativas e com Vendas)

Em 31-07-2015 apresentou saldo de R\$ 477.143,50, equivalente a 10,11% s/ as receitas líquidas do período.

Receitas/Despesas Financeiras

Em 31-07-2015 apresentou saldo de R\$ 292.113,03, representando 6,19% s/receitas líquidas no período.

Lucros/Prejuízos

Em 31-07-2015 apresentou lucro de R\$ 518.450,23, representando 10,98% s/receitas líquidas no período.

13. A Recuperanda não apresentou guias de recolhimento de impostos.

III – ENCERRAMENTO E PEDIDOS

14. De acordo com o documento anexo (**DOC. 02**), a Recuperanda se comprometeu em enviar ao Administrador Judicial os seguintes documentos, para fins de elaboração dos Relatórios Mensais:

- a) Balancete analítico;
- b) CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;
- c) Fluxo de caixa;
- d) Guias de recolhimento de impostos e contribuições sociais;
- e) Relação de estoques e recebíveis;
- f) Relação de pagamentos efetuados e pendências em relação a todos os fornecedores;
- g) Comprovante de pagamento de salários e demais verbas de todos os empregados;
- h) Relação de empregados desligados no mês e respectivos comprovantes de pagamento das rescisões contratuais.

15. Desse modo, requer a intimação da Recuperanda para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente a documentação *supra* referente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2015.


16. Outrossim, requer a intimação da Recuperanda para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente a documentação a documentação contábil referente:

- (i) Transferência de R\$ 1.669.713,63 para a empresa TWIG IND. E COM (conta contábil nº 1.01.01.03.13.1600);
- (ii) Composição dos ativos veículos no valor de R\$ 1.301.680,00 e respectivos certificados de propriedade (conta contábil nº 1.03.01.02.43).

17. Por fim, requer a intimação da Recuperanda para que os próximos relatórios de atividades sejam direcionados para este incidente processual (0031238-09.2015.8.26.0100).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2015.



Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628